



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## NOTA TÉCNICA

### NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210004/SUPTPC/OGE/CGE

**Unidade Auditada:** Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

**Modalidade de avaliação:** Avaliação e Controle da Publicação de Gastos Emergenciais de Despesas Decorrentes do Coronavírus (Covid-19)

**Exercício:** 2020

**processo:** SEI-160186/000571/2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200022/SUPTPC/OGE/CGE

#### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender o que preceitua o Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, artigo 7º, a presente Nota de Recomendação – NR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Esta Nota de Recomendação busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes: Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º §2º, Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, itens 5.9, 5.10, 5.11 e Lei Estadual nº 8.832/2020, art. 3º, incisos I ao V, alertar aos gestores quanto à obrigatoriedade de dar transparência aos gastos públicos contribuindo para o controle social e a prevenção da corrupção.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas pelo gestor como convenientes e oportunas, visando dar transparência, sejam adotadas. Ademais, tais ações não se limitam apenas aos quesitos constantes nos normativos citados, como também devem respeitar os aspectos de legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, objetivando alcançar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade nos gastos emergenciais das despesas decorrentes do coronavírus (Covid-19).

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos 20200022/SUPTPC/OGE/CGE, encaminhado ao DETRAN/RJ, conforme SEI-320001/002899/2020,

abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria.

## 2. RESULTADO DOS TRABALHOS

O Resultado do Trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota de Recomendação, mediante apresentação da Constatação de Auditoria e respectiva Recomendação, enumerada ao longo desta NR.

**Constatação 001:** Descumprimento legal quanto à disponibilização das informações, no sítio oficial do órgão, de forma específica e destacada, relacionadas às despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid -19).

Nos dias 10/06/2021 e 17/08/2021 foi enviado e-mail ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, reiterando a recomendação da transparência na divulgação das despesas decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19) em seu sítio oficial. Em 20/08/2021, o DETRAN/RJ respondeu aos e-mails informando que não realizou contratação emergencial para aquisição de insumos ou de serviços que tenham sido provocados pela pandemia do novo coronavírus. Entretanto, no dia 25/08/2021 reforçamos a recomendação da divulgação do processo SEI-160186/000571/2020 em seu sítio oficial, conforme pode ser constatado nos documentos SEI 22043014 e 22072952.

**Recomendação 001:** Que o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, presente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, a disponibilização das informações do processo SEI-160186/000571/2020 de forma destacada e específica, em seu sítio oficial. A publicação deve ser em planilha nos formatos **xls, pdf e csv (formato aberto)**.

Conforme instruído nos itens 5.9, 5.10 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, no Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e na Lei Estadual nº 8.832/2020, art. 3º, incisos I ao V, as planilhas devem conter as seguintes informações:

- a. órgão contratante;
- b. nome do contratado;
- c. nº do CNPJ/CPF;
- d. nº do processo de contratação ou aquisição;
- e. descrição do objeto;
- f. critério de julgamento;
- g. status do contrato;
- h. prazo contratual (data de início e término);
- i. data da assinatura do contrato;
- j. valor do contrato;
- k. número da nota de empenho;
- l. valor total empenhado, liquidado, pago;
- m. nome do ordenador de despesa;
- n. data da última atualização do arquivo;
- o. justificativa para celebração emergencial do contrato;
- p. forma de contratação/modalidade de licitação; e
- q. número do contrato.

Inserimos um modelo de planilha (doc. SEI 9281609), referente às despesas decorrentes de COVID-19, que contempla todos os itens da recomendação 001 e que poderá ser utilizada pelo DETRAN/RJ para divulgação em seu sítio oficial.

Cabe ressaltar que a atualização é constante, ou seja, toda vez que o DETRAN/RJ realizar compras e despesas relacionadas à COVID-19, o site deve ser atualizado.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro quanto à exequibilidade das

recomendações exaradas pela presente Nota. O órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações, a qualquer tempo, até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditores fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR.

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

**PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR**

Auditor do Estado

ID: 5025533-9

**FABIO BOGOSSIAN**

Coordenador de Governo Aberto

ID: 5005914-9

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Coordenadora Respondendo pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

ID: 5014975-0

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA NR**

De acordo. Encaminhe-se: Ao Sr. Controlador e, posteriormente, ao titular do órgão, à respectiva Unidade de Controle Interno e à Unidade de Ouvidoria Setorial para conhecimento e providências.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bogossian, Coordenador**, em 13/09/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Pires Vieira Júnior, Auditor do Estado**, em 13/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 13/09/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 14/09/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22042939** e o código CRC **583A3CF9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

Of.CGE/CHEGAB SEI N°414

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

Ilmo Sr.

Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

Av. Presidente Vargas, 817 - Centro

CEP: 20071-004 – Rio de Janeiro/RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, elaboramos a Nota de Recomendação - NR n.º 20210004/SUPTPC/OGE/CGE (doc. SEI 22042939), anexa, que visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE/RJ desta Controladoria Geral do Estado relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Examinamos os procedimentos realizados por esse Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ no que tange ao processo SEI-160186/000571/2020. Ademais, elaboramos a presente Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR) 20200022/SUPTPC/OGE/CGE (doc. SEI 9280053), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Por fim, a citada NR (doc. SEI 22042939) deverá ser enviada à respectiva Unidade de Controle Interno e à Unidade de Ouvidoria Setorial e será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Aproveito a oportunidade de expressar nossa estima e consideração.

Anexos: I - NOTA DE RECOMENDAÇÃO N°20210004/SUPTPC/OGE/CGE (SEI n° 22042939)

Atenciosamente,

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**

Chefe de Gabinete

Id Funcional 4137615-3



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO, Chefe de Gabinete - CGE**, em 27/09/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22379271** e o código CRC **DB40BC39**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/002899/2020

SEI nº 22379271

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814